



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

"Vereador Rubens Xavier de Lima"

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax:

(15) 3241-1266

• Leia-se em Sessão

[www.ibiuna.sp.leg.br](http://www.ibiuna.sp.leg.br) - e-mail: [fale@ibiuna.sp.leg.br](mailto:fale@ibiuna.sp.leg.br)

• Copias aos Edis.

• As comissões.

Ibiúna, 25/08/2020

Poder Público

PROJETO DE LEI 234 /2020.

*"Institui a obrigatoriedade de realização de teste de Acuidade Visual nos alunos das Escolas e Creches do Município da Estância Turística de Ibiúna e dá outras providências".*

Art. 1º. Fica instituído no Município da Estância Turística de Ibiúna a obrigatoriedade na realização de Teste de Acuidade Visual nos alunos das Escolas e Creches da Rede Pública Municipal de Ensino.

Parágrafo Único – Os testes serão realizados nas escolas e creches da Rede Municipal de Ensino, anualmente no primeiro bimestre do ano letivo.

Artigo 2º - As realizações dos testes ocorrerão nos estabelecimentos da Rede Pública Municipal de Ensino, com a participação e acompanhamento de profissionais especializados da área de Saúde do Município.

Parágrafo Único: Os profissionais designados para o serviço descrito no caput deste artigo poderão ser do quadro da Secretaria Municipal de Saúde – Oftalmologistas.

Art. 3º. A partir dos resultados comprometedores obtidos pelos profissionais, serão tomadas as seguintes ações:

I – Reunião com os pais e/ou responsáveis para prestar a completa orientação;

II – Encaminhar as crianças para Rede Pública Municipal de Saúde para o devido acompanhamento e tratamento.

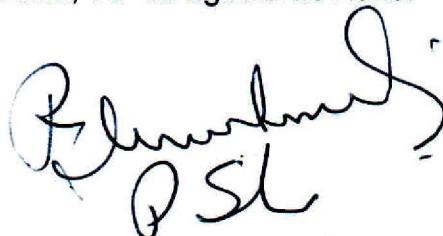
III - Encaminhar os relatórios para a Promotoria de Justiça e o Juizado da Infância e Juventude da Comarca, para fins de conhecimento das providências que estão sendo tomadas pelo Poder Público.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Sala Vereador Raimundo de Almeida Lima, 18 de agosto de 2020.

CHARLES GUIMARÃES  
Vereador do PSL

  
Raimundo  
PSL



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

"Vereador Rubens Xavier de Lima"

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax:

(15) 3241-1266

[www.ibiuna.sp.leg.br](http://www.ibiuna.sp.leg.br) - e-mail: [fale@ibiuna.sp.leg.br](mailto:fale@ibiuna.sp.leg.br)

103  
R. Xavier de Lima

## JUSTIFICATIVA.

"O olho é a janela do corpo humano pela qual ele abre os caminhos e se deleita com a beleza do mundo", disse Leonardo da Vinci, há mais de 500 anos.

Sabe-se que 85% do contato do homem com o mundo dá-se por meio da visão.

A visão, essencial para o aprendizado, é responsável pela maior parte da informação sensorial que recebemos do meio externo.

Devido ao rápido crescimento e desenvolvimento do aparelho ocular, a criança apresenta maior vulnerabilidade aos distúrbios visuais. Até a idade escolar, a deficiência visual pode passar despercebida pelos pais e familiares porque, no ambiente doméstico, a criança não tem noção que não enxerga bem, pois não exerce atividades que demandem esforço visual. Isso fica agravado, principalmente, devido à ausência de exames oftalmológicos periódicos.

A deficiência visual na infância pode acarretar ônus ao aprendizado e à socialização, alterando o desenvolvimento da motricidade, cognição e linguagem durante os anos sensíveis do desenvolvimento da criança. Os problemas oftalmológicos destacam-se como a terceira causa mais frequente de problemas de saúde entre escolares, observando-se estreita relação entre os problemas visuais e o rendimento escolar. A quase totalidade das crianças brasileiras em idade escolar nunca passou por exame oftalmológico, sendo que menos de 10% das crianças que iniciam sua vida escolar, receberam exame oftalmológico prévio.

A Organização Mundial da Saúde (OMS) estima que cerca de 7,5 milhões de crianças em idade escolar sejam portadoras de algum tipo de deficiência visual e apenas 25% delas apresentem sintomas; os outros três quartos necessitariam de teste específico para identificar o problema.

Segundo o Conselho Brasileiro de Oftalmologia, 10% dos alunos primários necessitam de correção por serem portadores de erros de refração: hipermetropia, miopia e astigmatismo; destes, aproximadamente 5% têm redução grave de acuidade visual, isto é, menos de 50% da visão normal.

A deficiência visual é uma questão de saúde pública responsável pela evasão escolar de 22,9% dos estudantes de ensino fundamental no Brasil, conforme levantamento do programa Alfabetização Solidária. A importância de se detectar os problemas de deficiência visual na criança ainda em idade pré-escolar e escolar se deve ao fato de que nesta faixa etária ocorre o pleno desenvolvimento do aparelho visual; logo, o poder de resolução dos problemas detectados seria muito maior, e as consequências da deficiência visual poderiam ser atenuadas ou mesmo evitadas, uma vez que a deficiência visual interfere no processo de aprendizagem e no desenvolvimento psicossocial da criança. Nota-se também que a implementação dos programas de detecção de baixa acuidade visual e de prevenção de problemas oftalmológicos em países desenvolvidos tem demonstrado que os custos dessas ações são

R. Xavier de Lima



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

"Vereador Rubens Xavier de Lima"

Estado de São Paulo

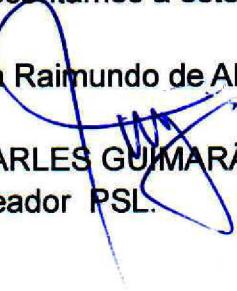
Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax:

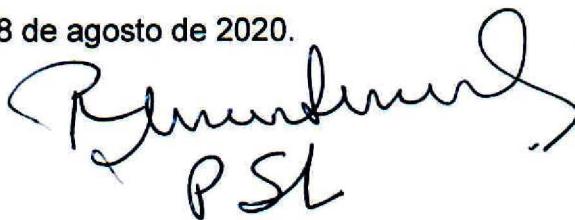
(15) 3241-1266

[www.ibiuna.sp.leg.br](http://www.ibiuna.sp.leg.br) - e-mail: [fale@ibiuna.sp.leg.br](mailto:fale@ibiuna.sp.leg.br)

dessas pessoas estarão acima dos 60 anos. O ano de 2050 será um divisor de águas demográfico. Nesse ano: Vinte e um por cento da população mundial estará acima dos 60 anos, comparado com somente 8% em 1950 e 12% em 2013. Haverá mais de dois bilhões de pessoas acima de 60 anos. O número de pessoas acima dos 60 anos irá ultrapassar o número de crianças abaixo dos 15 anos. Já há mais pessoas acima dos 60 anos do que abaixo dos 5 anos. Em 64 países, 30% da população estarão acima dos 60 anos. A maioria dos países desenvolvidos estará nessa lista, mas também estarão nela incluídos a maior parte da América Latina e grandes partes da Ásia, inclusive a China. Atualmente, o Japão é o único país com tal proporção de idosos. Proporções da população acima dos 60 anos: no mundo e por região, 1950 - 2050. Por tais razões, cremos não apenas pertinente, mas urgente, essa matéria, e por tal motivo a colocamos sob o crivo de meus nobres pares, peço o voto favorável a este Projeto de Lei que ora apresentamos a este augusta Plenário.

Sala Raimundo de Almeida Lima, 18 de agosto de 2020.

  
CHARLES GUIMARÃES  
Vereador PSL

  
Raimundo Lima  
PSL



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241 - 1266  
[www.ibiuna.sp.leg.br](http://www.ibiuna.sp.leg.br) e-mail: [fale@ibiuna.sp.leg.br](mailto:fale@ibiuna.sp.leg.br)

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Amauri Gabriel Vieira". It is positioned in the top right corner of the document.

## CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 234/2020 de autoria do Vereador Charles Guimarães foi apresentado ao plenário no expediente da Sessão Ordinária do dia 25 de agosto de 2020, e disponibilizado no site da Câmara.

Certifico mais, o Projeto de Lei nº. 234/2020 encontra-se à disposição das comissões para exararem parecer conforme despacho do Sr. Presidente.

Ibiúna, 28 de agosto de 2020

Amauri Gabriel Vieira  
Secretário do Processo Legislativo



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE IBIÚNA**  
**"Vereador Rubens Xavier de Lima"**

**Estado de São Paulo**

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266  
[www.ibiuna.sp.leg.br](http://www.ibiuna.sp.leg.br) e-mail: [fale@ibiuna.sp.leg.br](mailto:fale@ibiuna.sp.leg.br)

*pf/ib*

**PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE LEI Nº. 234/2020**

**AUTORIA:- VEREADOR CHARLES GUIMARÃES**

**RELATOR: VEREADOR PEDRO LUIZ FERREIRA**

**COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO; FINANÇAS E ORÇAMENTO; OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, SEGURANÇA PÚBLICA E ATIVIDADES PRIVADAS; E EDUCAÇÃO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, E DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA.**

O Vereador Charles Guimarães apresentou para apreciação desta Casa de Leis no expediente da Sessão Ordinária do dia 25 de agosto de 2020 o Projeto de Lei nº. 234/2020 que “Institui a obrigatoriedade de realização de teste de acuidade visual nos alunos das Escolas e Creches do Município da Estância Turística de Ibiúna e dá outras providências.”

A Comissão de Justiça e Redação em análise a proposta original, quanto a sua competência, sob a legalidade e constitucionalidade, emite parecer favorável pela tramitação regimental, pois a proposição tem o objetivo de instituir a obrigatoriedade da realização de teste de acuidade visual nos alunos das Escolas e Creches da Rede Pública Municipal de Ensino, ou seja, nas Escolas e Creches Municipais, anualmente no primeiro bimestre do ano letivo, com acompanhamento dos profissionais especializados da área de saúde do Município, nada impedindo a deliberação pelo Douto Plenário.

Sob o aspecto financeiro e orçamentário, a Comissão competente em estudo, também exara parecer pela tramitação regimental, pois as despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente conforme disposto no artigo 3º. da proposição.

As Comissões de Obras, Serviços Públicos, Segurança Pública e Atividades Privadas; e de Educação, Saúde, Assistência Social e Direitos das Pessoas com Deficiência, quanto a sua competência, exaram parecer pela tramitação normal, pois a deficiência visual na infância poderá acarretar ônus ao aprendizado e à socialização, alterando o desenvolvimento da motricidade, cognição e linguagem durante os anos sensíveis do desenvolvimento da criança, observando-se estreita relação entre os problemas visuais e o rendimento escolar. Nota-se também que a implementação dos programas de detecção de baixa acuidade visual e de prevenção de problemas oftalmológicos em países desenvolvidos têm demonstrado que os custos dessas ações são incomparavelmente menores do que aqueles representados pelo atendimento a portadores de distúrbios oculares. O exame de rotina da acuidade tem por objetivo assegurar boa saúde visual, colaborar na atenuação dos elevados índices de evasão escolar ou repetência, e prevenir diversas complicações oculares de maior âmbito, o que será possível com os testes de acuidade visual nos alunos da Rede Pública de Ibiúna.

Ao Plenário que é soberano em suas decisões.

É o parecer.

**SALA DAS COMISSÕES, VEREADOR JOÃO MELLO, EM 08 DE DEZEMBRO DE 2020.**

*Pedro Luiz Ferreira*  
**PEDRO LUIZ FERREIRA**

**RELATOR – PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

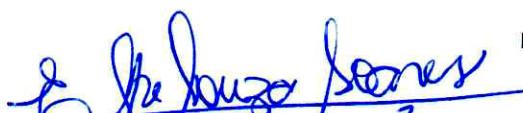


**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE IBIÚNA**  
**"Vereador Rubens Xavier de Lima"**

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266  
[www.ibiuna.sp.leg.br](http://www.ibiuna.sp.leg.br) e-mail: [fale@ibiuna.sp.leg.br](mailto:fale@ibiuna.sp.leg.br)

PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE LEI N°. 234/2020 – fls. 02

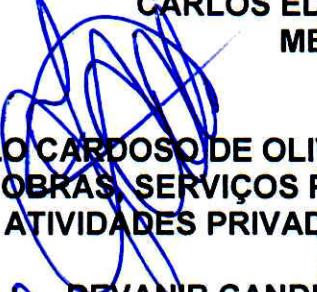
  
**ELISANGELA FERREIRA DE SOUZA SOARES**  
VICE-PRESIDENTE

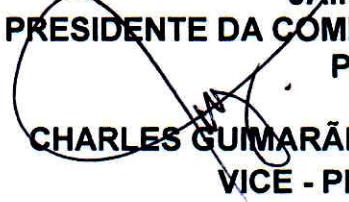
  
**RODRIGO DE LIMA**  
MEMBRO

  
**ISMAEL MARTINS PEREIRA**  
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

  
**ANTONIO REGINALDO FIRMINO**  
VICE - PRESIDENTE

  
**CARLOS EDUARDO GOMES**  
MEMBRO

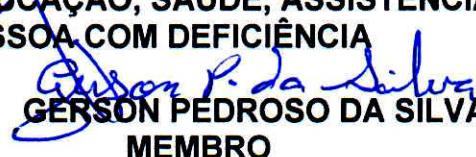
  
**JAIR MARMELO CARDOSO DE OLIVEIRA**  
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, SEGURANÇA  
PÚBLICA E ATIVIDADES PRIVADAS

  
**CHARLES GUIMARÃES**  
VICE - PRESIDENTE

  
**DEVANIR CANDIDO DE ANDRADE**  
MEMBRO

  
**ANTONIO REGINALDO FIRMINO**  
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E  
DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

  
**ARMELINO MOREIRA JUNIOR**  
VICE – PRESIDENTE

  
**GERSON PEDROSO DA SILVA**  
MEMBRO



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA  
DE IBIÚNA**  
**Estado de São Paulo**

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241 - 1266  
[www.ibiuna.sp.leg.br](http://www.ibiuna.sp.leg.br) e-mail: [fale@ibiuna.sp.leg.br](mailto:fale@ibiuna.sp.leg.br)

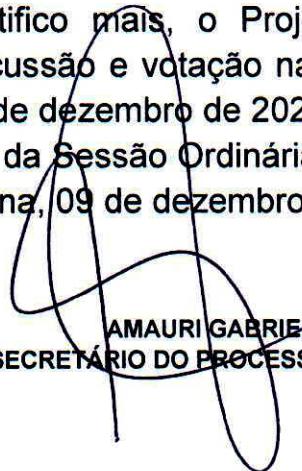
A handwritten signature in black ink, appearing to read "Amauri Gabriel Vieira". To the right of the signature is the date "09/12/2020".

**CERTIDÃO:**

Certifico que na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 08 de dezembro de 2020 foi apresentado o parecer conjunto das Comissões de Justiça e Redação; Finanças e Orçamento; Obras, Serviços Públicos, Segurança Pública e Atividades Privadas; e Educação, Saúde, Assistência Social e Direitos da Pessoa com Deficiência ao Projeto de Lei nº. 234/2020.

Certifico mais, o Projeto de Lei nº. 234/2020 foi inscrito para discussão e votação na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 15 de dezembro de 2020, conforme anunciado no final da Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 08 de dezembro de 2020.

Ibiúna, 09 de dezembro de 2020.

  
AMAURI GABRIEL VIEIRA  
SECRETÁRIO DO PROCESSO LEGISLATIVO



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE IBIÚNA**  
Estado de São Paulo

**AUTÓGRAFO DE LEI Nº 258/2020**

"Institui a obrigatoriedade de realização de teste de Acuidade Visual nos alunos das escolas e creches do Município da Estância Turística de Ibiúna e dá outras providências."

**JOÃO BENEDICTO DE MELLO NETO**, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído no Município da Estância Turística de Ibiúna a obrigatoriedade na realização de Teste de Acuidade Visual nos alunos das Escolas e Creches da rede Pública Municipal de Ensino.

**Parágrafo Único** – Os testes serão realizados nas escolas e creches da Rede Municipal de Ensino, anualmente no primeiro bimestre do ano letivo.

**Art. 2º** - As realizações dos testes ocorrerão nos estabelecimentos da Rede Pública Municipal de Ensino, com a participação e acompanhamento de profissionais especializados da área da Saúde do Município.

**Parágrafo Único** – Os profissionais designados para o serviço descrito no caput deste artigo poderão ser do quadro da Secretaria Municipal de Saúde – Oftalmologistas.

**Art. 3º** - A partir dos resultados comprometedores obtidos pelos profissionais, serão tomadas as seguintes ações:

I – Reunião com os pais e/ou responsáveis para prestar a completa orientação;

II – Encaminhar as crianças para Rede Pública Municipal de Saúde para o devido acompanhamento e tratamento;

III – Encaminhar os relatórios para a Promotoria de Justiça e o Juizado da Infância e Juventude da Comarca, para fins de conhecimento das providências que estão sendo tomadas pelo Poder Público.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, EM 16 DE DEZEMBRO DE 2020.**

**PAULO CÉSAR DIAS DE MORAES**  
PRESIDENTE

**ANTÔNIO REGINALDO FIRMINO**  
1º. SECRETÁRIO

**ABEL RODRIGUES DE CAMARGO**  
2º. SECRETÁRIO



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

"Vereador Rubens Xavier de Lima"  
Estado de São Paulo

GABINETE

Ofício GPC nº. 368/2020

Ibiúna, 16 de dezembro de 2020

*PJL*

SENHOR PREFEITO:

**COPIA**

Através do presente, encaminho a Vossa Excelência o **AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 258/2020**, referente ao Projeto de Lei nº. 234/2020 de autoria do Vereador Charles Guimarães que “Institui a obrigatoriedade de realização de teste de acuidade visual nos alunos das Escolas e creches do Município da Estância Turística de Ibiúna e dá outras providências.”, aprovado na Sessão Ordinária realizada no dia 15 p. passado.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

*[Signature]*  
**PAULO CÉSAR DIAS DE MORAES**  
**PRESIDENTE**

**AO EXMO. SR.  
DR. JOÃO BENEDICTO DE MELLO NETO  
DD. PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA.  
N E S T A.**

*Recebi 18/12/2020  
mice*



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241 - 1266  
[www.ibiuna.sp.leg.br](http://www.ibiuna.sp.leg.br) e-mail: [fale@ibiuna.sp.leg.br](mailto:fale@ibiuna.sp.leg.br)

## CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 234/2020 foi colocado em discussão e votação na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 15 de dezembro de 2020, sendo aprovado por unanimidade dos Srs. Vereadores.

Certifico finalmente, em virtude da aprovação do Projeto de Lei nº. 234/2020 foi elaborado o Autógrafo de Lei nº. 258/2020, encaminhado através do Ofício GPC nº. 368/2020 de 16 de dezembro de 2020.

Ibiúna, 18 de dezembro de 2020.

AMAURO GABRIEL VIEIRA  
SECRETARIO DO PROCESSO LEGISLATIVO